

DA LEGALIDADE EM RECUSAR RECEBIMENTO DE REQUERIMENTO DE CIDADÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE BARRA DO CORDA-MA.

Relatório

Trata-se de uma consulta indagando sobre a legalidade da administração pública do município de Barra do Corda em recusar o recebimento do requerimento de cidadão, que pleiteia direito assegurado no art 72 da lei municipal de 005/2011.

Passo opinar.

Fundamentação

- 1) É ilícito o agente público da prefeitura municipal de Barra do Corda em recusar receber propositadamente o requerimento de servidor municipal?

SIM, o ato do secretário municipal ou qualquer agente público em recusar a receber propositadamente, ou seja, com dolo o requerimento assegurado por lei se configura no CRIME DE PREVARICAÇÃO.

Art. 319: "Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena: Detenção, de três meses a um ano, e multa."

Neste sentido, a prevaricação se configura quando o servidor público se recusa a receber algum documento de um cidadão, solicitando informações ou pleiteando direito, alegando não poder receber por motivo estranho ou inexistente.

- 2) O que pode fazer o cidadão lesado por ato de prevaricação por parte da prefeitura municipal de Barra do Corda?

O crime de prevaricação é de difícil comprovação, pois por vezes se trata de ato verbal sem testemunha, contudo cabe ao cidadão prejudicado registrar boletim de ocorrência junto a autoridade policial e procurar o ministério público para denunciar a atitude do agente público.

Embora seja um comportamento largamente praticado pela administração a denúncia dos crimes de prevaricações não são tão frequentes, mas este fato não exime ou mesmo retira ou isenta o fato de continuar a ser crime.

- 3) O eventual recebimento do requerimento por parte da administração afasta a prática do crime de prevaricação?

O simples recebimento do requerimento por parte da administração não afasta a prática criminosa, pois caso a administração adie, demore, retarde propositadamente a análise da solicitação do servidor, o CRIME de PREVARICAÇÃO estará configurado.

Conclusão

Pelo exposto, respondendo a cada um dos questionamentos formulados na consulta, opino no sentido de que diante dos fatos relatados, dados como verdadeiros, considero **CRIME de PREVARICAÇÃO**, o ato de agente público que recusa a receber requerimento previsto em lei.

Este documento tem caráter consultivo e não deve ser objeto de utilização em demandas processuais.

Barra do Corda 18 de Março de 2015

José Maria de Aquino Júnior

OAB/MA 8143

